

Lisboa, 12 de julho de 2018

Excelentíssima Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho do Mercado Único Digital, Deputada Carla Sousa,

A Visapress - Gestão de Conteúdos dos Media, CRL é uma pessoa coletiva de utilidade pública constituída em 2009 de acordo com a Lei nº 83/2001, de 3 de agosto, posteriormente revogada e substituída pela Lei n.º 26/2015, de 14 de abril para a proteção e gestão integrada do conteúdo patrimonial dos Direitos de Autor, designadamente dos proprietários de jornais, revistas e outras publicações periódicas. Tendo sido solicitado por Vs. Exas. os nossos comentários, à proposta diretiva relativa aos direitos de autor no mercado único digital (COM(593)2016) da Comissão Europeia, e estando neste momento a ser discutida pelo [Parlamento Europeu](#) depois de ter sido já discutida pelo Conselho Europeu, acreditamos que teremos de aguardar pelo documento que sairá do Parlamento Europeu, para que se possa ter uma visão mais aprofundada do texto que deverá ser discutido entre as partes esse sim o que preconizará a Diretiva Final.

Ainda assim podemos afirmar que, na nossa opinião todo este processo legislativo visa, no essencial, repor o equilíbrio nas condições de mercado aplicáveis aos bens culturais e conteúdos informativos, em ambiente digital.

Temos conhecimento que no Parlamento Europeu existem posições que os diferentes grupos parlamentares têm vindo a assumir nesta matéria e das emendas entretanto introduzidas no âmbito dos trabalhos parlamentares e que, genericamente, reflete um entendimento correto do setor cultural e do necessário equilíbrio entre os interesses em presença.

No que diz respeito à criação de um direito conexo para os editores de imprensa, o texto em questão, dá a estas entidades o direito já consagrado para a indústria da música, produção de filmes e artistas intérpretes e executantes.

Contribuiu para uma maior equidade entre entidades do setor cultural, visando motivar as organizações que queiram criar valor acrescentado com a reutilização ou com a monetização de conteúdos de imprensa a efetuarem o licenciamento devido aos seus criadores, salvaguardando devidamente o direito de acesso à informação, e continuando a permitir a efetivação de hiperligações.

Desta forma acreditamos que o texto em apreço, propugna a criação de condições de sustentabilidade no setor editorial e, concomitantemente, que seja levada a cabo a remuneração dos jornalistas, no que diz respeito aos licenciamentos pelas utilizações dos conteúdos destes efetuadas em linha.

Por outro lado, a proposta concreta de introduzir a obrigatoriedade de existência de mecanismos de licenciamento jusautorais das plataformas que disponibilizam ao público conteúdos carregados pelo utilizador, assumindo um papel ativo no processo de promoção e catalogação desses conteúdos, não sendo neutras (e, como tal, praticando atos de comunicação ao público), e, por essa razão, não podendo beneficiar do estatuto de isenção de responsabilidade previsto na Diretiva do Comércio Eletrónico, só trará maior justiça na remuneração devida aos criadores que têm como base da sua subsistência, e único mecanismo legal para compensação do investimento material e intelectual, o direito de autor.

Nada nos move contra a disponibilização, através de plataformas digitais, dos conteúdos que criamos. Tão-pouco pretendemos limitar (e muito menos “censurar”) a sua disponibilização e acesso. Tudo o que pretendemos é obter o justo retorno do valor gerado através do nosso investimento em obras e prestações artísticas, sejam elas musicais, audiovisuais, literárias, artísticas, técnicas ou conteúdos de imprensa.

Entendemos que, no texto aprovado pelo Comité [JURI](#), se encontram salvaguardados, também neste plano, os direitos fundamentais à liberdade de expressão e criação cultural, bem como os mecanismos de diálogo entre os utilizadores e os titulares de direitos, que permitirão certamente obter os consensos necessários, impedindo o sacrifício injustificado dos segundos, caso fossem privados da faculdade de autorizar o uso das respetivas criações intelectuais.

Não podemos ainda, deixar de no congratular com a posição de princípio que o Governo Português manteve na condução de todo este processo, através do seu Ministério da Cultura, cujo objetivo é também defender a língua e a cultura portuguesas, contribuindo para a diversidade cultural em linha com os interesses da Europa e os objetivos primordiais de uma política de desenvolvimento económico nacional e europeu, também em ambiente digital.

O texto em discussão é, já hoje, um exercício de concertação já, com assinaláveis cedências aos interesses dos utilizadores finais e das plataformas de agregação, tendo já passado pelo crivo dos comités relevantes do P.E. (ITRE-IMCO-CULT-JURI). Nesse sentido, é nosso comum entendimento que este documento vai ao encontro dos princípios essenciais dos direitos de autor, fortalecendo os mesmos e potenciando um verdadeiro mercado único europeu assente na força do setor cultural.

Estamos disponíveis para prestar a Vs. Exas., pela via que entender mais conveniente, quaisquer esclarecimentos adicionais sobre esta matéria.

Subscrevemo-nos, com elevada estima e consideração

Atentamente



Carlos Eugénio

(Diretor Executivo)